Lei nº 171, de 20 de Outubro de 1.956.

Dispõe sôbre fixação de salarios dos funcionarios Municipais

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Os salarios mensais das funções dos extra-mensalistas da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de Janeiro de 1.957, são fixados da seguinte forma:—

	Cr.$
Magarefes (1)	3.200,00
Limpeza Publica (3)	3.200,00
Balseiro do Distrito de Laras	1.800,00
Balseiro do Bairro Pederneiras	1.200,00

Art. 2º — Os vencimentos das funcionarias dieteticas do Posto de Puericultura, a partir de 1º de Janeiro de 1.957, são fixados em Cr.$ 3.200,00 mensais.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de Outubro de 1.956.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada pela imprensa local
e afixada por edital no lugar de costume,
nesta data!

Laranjal Paulista, 20 de Outubro de 1.956.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.